



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 07.369.838/0001-04**

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza  
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**

**CONTRATO Nº 05/2018.**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS - MA, E A EMPRESA FENIX.COM -  
CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com sede administrativa situada à Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza, CEP.: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, inscrito no CNPJ/MF: 07.369.838/0001-04, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. ANTÔNIO FÉLIX COSTA BARROS, brasileiro, portador de RG nº 031077782006-9 - SSP/MA do CPF nº 257.497.223-68, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Rua S-2, 622, Setor Bela Vista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.141.809/0001-04, e Inscrição Estadual nº ..... neste ato representada pelo Sr. **Edson Roque Pesconi**, brasileiro, portador do documento RG. nº. 1.496.734 SSP/GO e CPF. nº. 063.067.638-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem por objeto, **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação eletrônica em tempo real dos dados contábeis, folha de pagamento, contracheques e outros dados de servidores da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO** - O presente contrato, terá prazo de **06 (seis) meses**, a contar desta data.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais,**



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 07.369.838/0001-04**

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza  
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

sendo o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** que será pago mediante a realização do serviço.

**CLAUSULA – QUARTA – DOS DESCONTOS** – O Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

**CLAUSULA - QUINTA - DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - de **R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)**.

**CLAUSULA – SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

Parágrafo primeiro - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

Parágrafo segundo - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo terceiro - Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

Parágrafo quarto - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

Parágrafo quinto - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

Parágrafo sexto - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Parágrafo sétimo - Compromete-se a *CONTRATANTE* a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo sistema, e a *CONTRATADA* a tomar as medidas corretivas.

**CLAUSULA – SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável, as seguintes:

Parágrafo primeiro – desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 07.369.838/0001-04**

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza  
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

Parágrafo segundo – não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro – disponibilizar e publicar os serviços objeto da cláusula primeira, em tempo real na Internet, nos termos deste contrato.

Parágrafo quarto – Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;

**CLÁUSULA - OITAVA - DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV) reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V) declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- VII) lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ficará a critério da Câmara Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a Administração da Câmara Municipal pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA – NONA - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 07.369.838/0001-04**

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza  
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

62

n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula II, deste contrato para a execução dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor mensal dos serviços, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado a execução dos serviços.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da execução dos serviços, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

a) Inobservância no prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;

VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

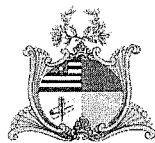
§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos.

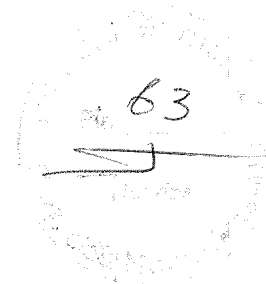
**CLAUSULA – DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração da Câmara Municipal.

4



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 07.369.838/0001-04**

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza  
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA



**CLAUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO – A** prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -** Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos serviços.

**Parágrafo primeiro -** Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo segundo -** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores..

**Parágrafo terceiro -** O Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) Antônia Rego Andrade

**CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO -** Fica eleito o fórum da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 02 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

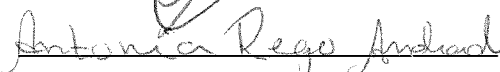
**Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA**  
Antônio Félix Costa Barros  
Vereador Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA  
**Edson Roque Pesconi**  
CPF. nº. 063.067.638-05  
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_/ CPF/MF 401.382.163-04

  
\_\_\_\_\_/ CPF/MF 803.416.593-04